

Lei Comp. n.º 099 de 05/02/97

CAMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
 Camara Municipal de Santa Cruz do
 Rio Pardo em 03 de 02 de 1997
 OLGA MATONE
 DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 08 de 03 de fevereiro de 1997

Projeto de Resolução N.º de de de 19

Projeto de Decreto - Legislativo N.º de de de 19

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 03 de 02 de 1997

[Signature]
 PRESIDENTE
[Signature]
 1º SECRETÁRIO

APROVADO
 A FAVOR
 CONTRA
 NÃO ALCANÇOU QUORUM
 03 de 02 de 1997
[Signature]
 PRESIDENTE
[Signature]
 1º SECRETÁRIO

**POR
 UNANIMIDADE
 VOTARAM (12) VEREADORES**

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a concessão de desconto/parcelamento da dívida ativa e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. SCR Pardo, 03 DE FEVEREIRO DE 1.997.

OFÍCIO Nº 025/97

OBJETO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Municipal, o qual visa conceder desconto/parcelamento da Dívida Ativa e dá outras providências.

Para que possamos conceder esses benefícios, faz-se necessário a aprovação de lei, já que, segundo dispõe o Inciso II, do Artigo 34, combinado com o Artigo 134, da nossa Lei Orgânica, a concessão de qualquer benefício fiscal, depende de autorização legislativa.

Pretendemos conceder esses benefícios aos devedores de Tributos Municipais visando incentivá-los a quitar seus débitos, fazendo com que a receita municipal cresça.

Como se tem visto pela imprensa falada, escrita e televisionada, a grande maioria dos municípios vem adotado benefícios fiscais, no sentido de incentivar os devedores a saldarem seus débitos.

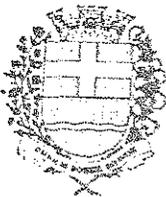
Solicitamos a apreciação e deliberação do presente projeto em regime de urgência especial, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

EXM^a SR^a
WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 08/97

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/97 - Dispõe sobre parcelamento da Dívida Ativa e dá outras providências.

DR. CLOVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas ~~atribuições~~ contribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento aos contribuintes que se acharem inscritos em Dívida Ativa, por débitos referentes a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria, Tarifas e Preços Públicos, lançados até o exercício de 1996.

§ 1º - Os contribuintes em atraso poderão pagar seus débitos em até 08 (oito) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no próximo dia 31 (trinta e um) de março.

§ 2º - Para que o contribuinte possa gozar do benefício do parcelamento da Dívida Ativa, deverá, até a data prevista para pagamento da primeira parcela, firmar Termo de Acordo com a Municipalidade, através da Seção de Lançadoria.

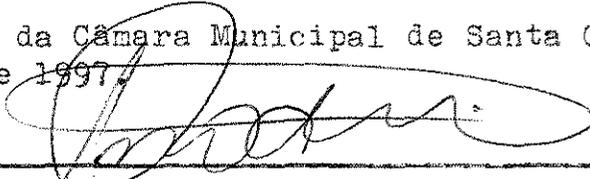
§ 3º - O atraso injustificado no pagamento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado de todas as demais, ficando rescindido o Termo de Acordo e podendo o Poder Público Municipal proceder à imediata cobrança, pela via judicial, do saldo devedor, com todos os encargos legais.

§ 4º - Incidirão sobre o débito parcelado todos os encargos legais, tais como correção monetária, juros moratórios e multa, desde o lançamento até o seu efetivo pagamento.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão arrecadador, cuidará para divulgar o benefício concedido através desta lei.

Artigo 3º - Esta lei municipal entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 1997.


Idílio Nelson Rodrigues (Vereador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08 /97

“Dispõe sobre a concessão de desconto / parcelamento da Dívida Ativa e dá outras providências”

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal do Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, **“autorizado”**, a conceder desconto, no percentual de 10% (dez por cento), aos contribuintes que se acharem inscritos em Dívida Ativa, por débitos referentes à Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria, Tarifas e Preços Públicos, lançados até o exercício de 1.996, e desejarem quitá-los, de uma única vez, até o próximo dia 31 de março de 1.997.

§ 1º - Os contribuintes que não desejarem usufruir do benefício constante do Artigo 1º acima, poderão pagar seus débitos, em até 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo, a primeira, no próximo dia 31 (trinta e um) de março.

§ 2º - Para que o contribuinte possa gozar do benefício de parcelamento da Dívida Ativa, deverá, até a data prevista para pagamento da primeira parcela, firmar Termo de Acordo com a municipalidade, através da Seção de Lançadoria

§ 3º - O atraso injustificado, no pagamento de qualquer parcela, acarretará no vencimento antecipado de todas as demais, ficando rescindido o Termo de Acordo, podendo, o Poder Público Municipal, proceder à imediata cobrança, pela via judicial, do saldo devedor, com todos os encargos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Tanto no pagamento único, como parcelado, incidirá sobre o débito, todos os encargos legais, tais como, correção monetária, juros moratórios e multa, desde o lançamento até o seu efetivo pagamento.

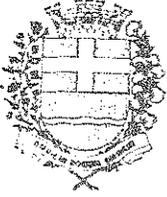
ARTIGO 4º^{2º} - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão arrecadador, cuidará para divulgar os benefícios concedidos através da presente Lei Municipal.

ARTIGO 5º^{3º} - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. SCR Pardo,

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 08 /97

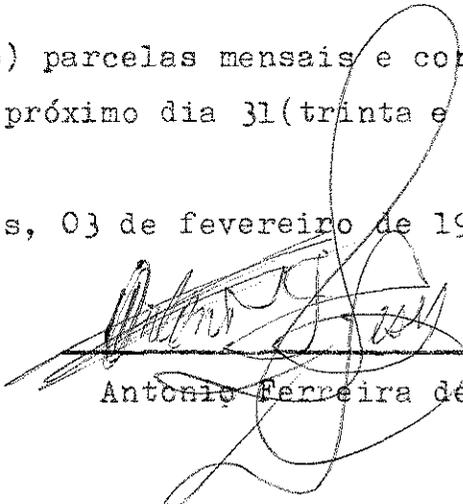
No § 1º do artigo 1º, onde se lê:-

"em até 03(três) parcelas mensais e consecutivas",...

LEIA-SE:

"em até 06(seis) parcelas mensais e consecutivas,
vencendo a primeira no próximo dia 31(trinta e um)de março".

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 1997.


Antonio Ferreira de Jesus (Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:- D8/97

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente projeto autoriza o Executivo a conceder desconto e parcelamento da Dívida Ativa e dá outras providências.

Foi apresentada uma única emenda, subscrita pelo nobre vereador Antonio Ferreira de Jesus, dilatando o prazo de pagamento, passando de 03 para 06 parcelas mensais e consecutivas.

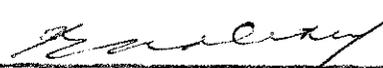
Existe substitutivo, na forma regimental, ao projeto de lei nº 08/97, retirando a concessão de desconto e disciplinando a forma de parcelamento, fixando-se em ~~03~~ ⁰⁸ o número de parcelas mensais e consecutivas.

O substitutivo deverá ser discutido e votado em primeiro lugar. Uma vez acolhido pelo plenário, estará prejudicada a apreciação do projeto original e sua emenda.

Traçando-se de projeto de lei complementar, são necessários 08(oito) votos para a sua aprovação, pois o Regimento Interno e a Lei Orgânica exigem "quorum" de maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aceitação.

Digam as comissões. A seguir, o projeto poderá ser submetido ao plenário para sua decisão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 1997.


José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:-

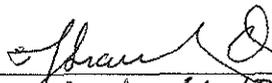
DO SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:- 08/97

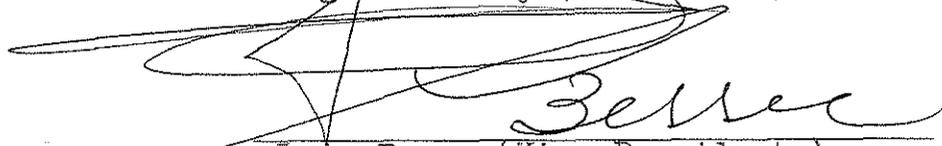
PARECER

Nosso parecer é pela aprovação do substitutivo apresentado. Não há óbices de natureza legal, constitucional ou gramatical. Parecer favorável.

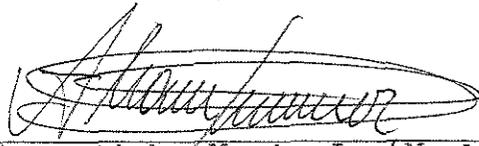
Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 1997



Jorge de Araújo (Presidente)



Luiz Besson (Vice-Presidente)



Augustinho Marin Jr. (Membro)



CÂMARA MUNICIPAL

C&C/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO:-

PROJETO:- 08/97

P A R E C E R

O substitutivo apresentado atende aos requisitos da oportunidade e do interesse público, permitindo aos inadimplentes o parcelamento de seus débitos junto à administração municipal. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 1997

Antonio Ferreira de Jesus (Presidente)

Benedito Valadão Sobrinho
(Vice-Presidente)

Idílio Nelson Rodrigues (Membro)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/97

(Dispõe sobre parcelamento da Dívida Ativa e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento aos contribuintes que se acharem inscritos em Dívida Ativa, por débitos referentes à Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Tarifas e Preços Públicos, lançados até o exercício de 1.996.

§ 1º - Os contribuintes em atraso poderão pagar seus débitos em até 08 (oito) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo, a primeira, no próximo dia 31 (trinta e um) de março.

§ 2º - Para que o contribuinte possa gozar do benefício do parcelamento da Dívida Ativa, deverá, até o data prevista para pagamento da primeira parcela, firmar Termo de Acordo com a Municipalidade, através da Seção de Lançadoria.

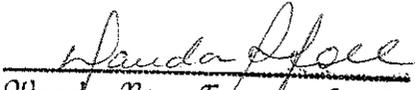
§ 3º - O atraso injustificado, no pagamento de qualquer parcela, acarretará no vencimento antecipado de todas as demais, ficando rescindido o termo de Acordo, podendo, o Poder Público Municipal, proceder à imediata cobrança, pela via judicial, do saldo devedor, com todos os encargos legais.

§ 4º - Incidirão sobre o débito parcelado todos os encargos legais, tais como, correção monetária, juros moratórios e multa, desde o lançamento até o seu efetivo pagamento.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão arrecadador, cuidará para divulgar o benefício concedido através desta Lei .

Artigo 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Fevereiro de 1997.


Wanda Rios Teixeira Coelho
PRESIDENTE